



02 310/2011
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 72/AA

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel municipal situado na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 2.801, Vila Guilherme, à Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social – ABADS, atual denominação da Sociedade Pestalozzi de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, objetivando o prosseguimento, nas edificações já existentes, dos trabalhos relativos ao ensino e tratamento de crianças e adolescentes com deficiência intelectual.

Na verdade, referido imóvel é ocupado pela citada entidade desde a promulgação da Lei nº 7.151, de 7 de junho de 1968, que autorizou o Executivo a conceder-lhe o uso da área, por 30 (trinta) anos, para fins de edificação de prédios destinados a escola, oficinas pedagógicas e clínica médica especializada, e, após o término desse prazo, por força da permissão de uso formalizada nos termos do Decreto nº 43.599, de 8 de agosto de 2003.

Tal decreto foi revogado pelo Decreto nº 52.433, de 22 de junho de 2011, que manteve a permissão de uso do imóvel, a título precário e gratuito, com redução, porém, de parcela da área cedida, por ter sido atingida por melhoramento viário, além de estabelecer multas.

No decorrer dos anos, a ABADS, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, tem desenvolvido atividades de interesse social, notadamente no campo da saúde e da educação, detendo mérito social. Mantém escola de educação especial, clínica de diagnóstico e tratamento, oficinas pedagógicas e cursos profissionalizantes para os deficientes intelectuais, orientação biopsicossocial e pedagógica aos pais, familiares e responsáveis, prestação de serviços, programas e



projetos de assistência social, educação, cultura, esportes e saúde, principalmente para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, vítimas de abandono, maus-tratos, autistas e deficientes intelectuais.

Desse modo, tendo em vista a natureza jurídica e as finalidades da mencionada instituição, bem como sua atuação meritória, a presente propositura objetiva obter autorização legislativa para conceder o uso do imóvel já referido à atual permissionária, a fim de propiciar-lhe condições mais estáveis visando ao atendimento de suas demandas com maior eficiência.

Acresça-se, por oportuno, a utilidade da instituição em auxiliar o Poder Público a cumprir o dever previsto no artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, qual seja, o de garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, mediante programas e ações destinadas ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, duas vias da planta DGPI-00.042_00 e cópia da Ata de Reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, realizada em 30 de maio de 2011.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo